

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

CATHERINE COLOMBO CARNELLI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Catherine Colombo Carnelli, Jerônimo Siqueira Tybusch, Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis –Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-223-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito ambiental.
3. Socioambientalismo I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

A presente obra reúne artigos que foram aprovados, apresentados e debatidos durante o V Encontro Internacional do CONPEDI Montevidéu – Uruguai. No Grupo de Trabalho “Direito Ambiental e Socioambientalismo II”, foram apresentados 7 trabalhos das mais diversas localidades do Brasil, os quais apresentaremos abaixo juntamente com seus autores.

No trabalho intitulado” ÁGUA: ASPECTOS JURÍDICOS, GEOPOLÍTICOS, PODER HÍDRICO E AMAZÔNIA” de autoria de Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Carla Cristina Alves Torquato, os autores abordam a importância da água e sua diferenciação com os recursos hídricos, tendo como objeto demonstrar a teoria do heartwater. Dissertam na primeira sobre a água como produtora da vida; em seguida, apresentam um breve histórico sobre a milenar beligerância acerca da água; após, pesquisam sobre as principais legislações sobre o tema posto; e, por fim, descrevem a relação entre água e territorialidade na Amazônia.

Os autores Jose Carlos Machado Junior e Paula Vieira Teles com o artigo “A APLICABILIDADE DO PUNITIVE DAMAGES NA PROTEÇÃO DA FAUNA NO DESASTRE MINERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARIANA: A AÇÃO CIVIL PÚBLICA 23863” tratam sobre a questão da aplicabilidade do punitive damages na proteção da fauna em virtude do desastre socioambiental ocorrido no município de Mariana/MG. O rompimento da barragem da empresa Samarco deixou um rastro de destruição. Diante dos fatos, o Ministério Público Federal protocolou uma Ação Civil Pública com intuito de responsabilizar os culpados. A bacia do Rio Doce sofreu impactos imensuráveis, tendo o seu ecossistema destruído e a fauna e flora dizimadas. Utilizar o punitive damages na proteção dos animais traria segurança jurídica e a certeza da preservação das espécies da fauna brasileira.

No trabalho denominado “REDE DE JUSTIÇA AMBIENTAL E MOVIMENTOS SOCIAIS FRENTE A CONCEPÇÃO DE RISCO PRECONIZADA POR ULRICH BECK” dos autores Michelle Lucas Cardoso Balbino e Tanise Zago Thomasi pretendem analisar e discutir a atual sociedade, partindo de seus aspectos históricos até a concepção de risco preconizada por Ulrich Beck, já que em decorrência do alto grau de fragilidade imposto pelas intervenções humanas no seu entorno, a sobrevivência dos seres vivos é questionada, tornando incerta até mesmo a existência do planeta. Seguindo esta linha, examinam ainda, os

movimentos ambientais como consequência desta situação, enfatizando a ação da Rede de Justiça Ambiental que proporciona articulações entre os atores sociais e agendas na defesa de direitos humanos em situações de conflito.

O autor Ariel Augusto Pinheiro dos Santos no seu trabalho “UM ESTUDO COMPARATIVO DOS DISPOSITIVOS DO PROJETO AFONSO ARINOS E O ART. 225 DA CR/88” compara o texto do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos ao da Constituição da República de 1988 (CR/88) no que tange a proteção ambiental. Houve uma intensa participação para construção do texto final. A hipótese diz sobre a proteção mais eficaz da CR /88, tendo em vista a participação popular.

No trabalho intitulado “O GENOCÍDIO INDÍGENA E A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA E EFETIVIDADE NA PROTEÇÃO DE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL” texto elaborado por Carla Vladiane Alves Leite, José Querino Tavares Neto no qual os autores denunciam a perpetuação da exploração e agressão dos povos indígenas. O que revela a eterna luta dos povos indígenas para a proteção de seus terras e suas culturas Os autores destacam o lento processo de demarcação de terras dos Guarani-Kaiowá ocupadas em suas terras ancestrais, onde hoje há um canal em Mato Grosso do Sul, desde a década de 1990. Desde então, a comunidade sofre expulsões, atentados e ameaças de seguranças armados contratados por fazendeiros da região. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, além do aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, portanto, vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras. O texto também relata o conflito das terras da comunidade Apika’y no Mato Grosso do Sul as quais deveriam ter sido demarcadas em 2010, segundo o compromisso assumido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) com o Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal e 23 lideranças indígenas, o Termo de Ajuste de Conduta.

O artigo denominado “A ECONOMIA DOS AGROTÓXICOS NA AMÉRICA LATINA E O PAPEL DOS INSTRUMENTOS SOCIOJURÍDICOS FRENTE À ESTRUTURAÇÃO BIOPOLÍTICA” foi elaborado pelos autores Jerônimo Siqueira Tybusch e Evilhane Jum Martins, que tratam de maneira contundente o modelo de produção agrícola na América latina é mecanizada e profundamente dependente da utilização dos agroquímicos produzidos pelas grandes corporações das indústrias químicas transnacionais. As grandes corporações internacionais induzem a utilização dos agrotóxicos mediante um discurso desenvolvimentista da economia agrícola no aumento da produtividade nos países pobres

países periféricos especificamente os da América Latina. Dessa forma, a pesquisa subdivide-se em três seções sistematicamente interligadas que trata inicialmente dos agrotóxicos sob um viés discursivo no cenário global, -A Propulsão Dos Agrotóxicos e a Construção Discursiva Hegemônica. No Cenário Global no período pós-guerra desencadeou em escala mundial para um modelo unificado de desenvolvimento, cuja prioridade consubstanciar-se-ia no atendimento das necessidades humanas em todas as acepções. Tais objetivos concretizar-se-iam por meio de um sistema que incentiva e impulsiona as relações econômicas através da dominação. O outro aspecto abordado pelos autores consiste sobre a Estruturação de uma Economia dos Agrotóxicos na América Latina Sob Paradigmas Discursivos, ou seja, a diminuição da utilização de agroquímicos na Europa, Estados Unidos e Canadá e a consequente explosão na fabricação e utilização de agroquímicos na América Latina, Ásia e África o que revelam que o uso geograficamente desigual de insumos e reafirmando a lógica moderno-colonial existente com os países situados na economia periférica.

CONVERSÃO ECOLÓGICA (PRECEITO DA ENCÍCLICA LAUDATO'SI UMA CONJUNÇÃO SOCIAL) artigo elaborado por Lisiane Aguiar Henrique. O artigo trata da necessidade de conversão ecológica, partindo da reflexão da Carta Encíclica Laudato Si. A encíclica pontifícia proclama a toda a humanidade, partindo de constatações sobretudo científicas que, o modo de vida atual da sociedade contemporânea comprometem existência da vida na terra. O texto destaca a processo de conversão ecológica individual, que conduzirá a um novo estilo de vida, caso contrário a vida humana está fadada a sua destruição. A autora enfatiza a palavras do Papa Francisco que essa adoção de conversão espiritual ecológica deve ser adotados por todos os homens, pois o ser humano não se encontra dissociado da natureza. A proposta emerge das constatações científicas relatadas, apontando vastos fatos como poluição, acidificação do solo e da água, aquecimento do sistema climático, resíduos, cultura do descarte, perda da biodiversidade, desnudamento de floresta, desigualdades. O texto enfatiza que há uma preocupação, inclusive, com a Amazônia e seus ecossistemas de grande complexidade e riqueza, que é alvo de interesses econômicos internacionais. A expressão "conversão ecológica", consiste um verdadeiro clamor ao compromisso cristão com o planeta. A autora remete o texto as palavras do pontífice afirmando que toda destruição é considerada um pecado pois, "é um crime contra a natureza é um crime contra nós mesmos e um pecado contra Deus" (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 3). Ponto que se destaca na mensagem pontifícia é o chamamento a se viver a vocação de guardião do meio ambiente. Ainda que a conversão parta do campo individual, projetar-se-á para uma conversão comunitária e solidária, diante da complexa realidade ambiental do planeta.

Esperamos que esta coletânea resulte em acessível leitura, pois trata de temas que podem ser de interesse geral, não só para os estudiosos do Direito do Ambiental, mas também para

outros profissionais ou atividades vinculadas à defesa do meio ambiente A defesa do meio ambiente, como bem de uso comum do povo, depende da criação de mecanismos de tutela integrados, tanto do ponto de vista do direito interno, como do direito internacional. Além disso, implica estudar os instrumentos jurídicos criados pelo Poder Público para fomentar, por meio de incentivos fiscais, uma consciência cidadã capaz de levar o indivíduo a entender seu papel na atual situação de emergência que se encontra a natureza no âmbito planetário.

Profa. Dra. Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis - Unimep - Brasil

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Brasil

Profa. Catherine Colombo Carnelli - UDELAR - Uruguai

CONVERSÃO ECOLÓGICA (PRECEITO DA ENCÍCLICA LAUDATO'SI NUMA CONJUNÇÃO SOCIAL)

ECOLOGICAL CONVERSION (PRECEPT OF THE ENCYCLICAL LAUDATO'SI IN A SOCIAL CONJUNCTION)

Lisiane Aguiar Henrique ¹

Resumo

O artigo trata da necessidade de conversão ecológica, partindo da reflexão da Carta Encíclica Laudato Si. A proposta pontifícia, direcionada a toda a humanidade, parte de constatações sobretudo científicas, referentes às degradações que comprometem a existência. O processo de conversão individual, numa mudança de estilo de vida, levará ao processo de ordem social. A conversão ecológica deve estar num plano primário e não opcional ou secundário. O método utilizado é o dedutivo, numa pesquisa exploratória, que toma como base conteúdos da encíclica e levantamento bibliográfico, a trazer a importância dos diversos segmentos sociais no envolvimento com a temática ambiental.

Palavras-chave: Encíclica laudato si, Conversão ecológica, Instituições, Conscientização

Abstract/Resumen/Résumé

The article discusses the need of ecological conversion, starting from the reflection of the Encyclical Laudato Si. The pontifical proposal, directed to all humanity, come from findings especially scientific ones related to degradation that compromises the existence. The individual conversion process, in a change of lifestyle, will lead to the process of social order. The ecological conversion, must be a primary plan, not optional or secondary. The method used is deductive, in an exploratory research, having as its basis the content of the encyclical as well as literature, bringing the importance of various social segments in involving with environmental issues

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Encyclical laudato si, Ecological conversion, Institutions, Awareness

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, na Escola Superior de Ensino Dom Helder Câmara-BH. Pós-graduada em Direito Público. Analista Judiciária do TRT 3ª Região

1 INTRODUÇÃO

A continuidade da vida depende de um processo de deslocamento do ser humano, impelindo-se a atitudes em prol da proteção ambiental, bem como, em outros momentos, a abstenção de atos degradadores.

A necessidade dessa conscientização ambiental tem impulsionado o debate de atores sociais. Destaca-se neste trabalho a Carta Encíclica *Laudato Si*, do Papa Francisco, sobre o cuidado da Casa Comum, publicada em Roma no dia 24 de maio de 2015, que reflete de forma consistente sobre a problemática ambiental, dialogando com várias compreensões científicas e filosóficas.

Dentre as motivações que o documento papal busca provocar, está a necessidade de uma "conversão ecológica", numa mudança de hábitos. Ressalta que o encontro com Deus não pode ser incoerente, de forma a ignorar a questão ambiental. Não só isso, o Papa destaca que o chamamento a se viver como guardião do meio ambiente não é algo opcional ou secundário, mas parte essencial da existência.

Essa encíclica foi recomendada aos cristãos do mundo inteiro e a "todas as pessoas de boa vontade". Por isso, e por trazer em seu conteúdo uma verdadeira leitura do meio ambiente, a reflexão deve ser levada a todos.

A abordagem terá então como ponto central a necessidade de uma transformação social, aproveitando dos contornos da encíclica para se reconhecer a imprescindibilidade de uma conversão ecológica na conjunção social, apartada de crença ou descrença.

Demonstrará a importância da preocupação com a questão ambiental por parte das instituições sociais, devido a seus papéis mediadores e direcionadores.

O artigo não deixará de lado a percepção da religião como meio ambiente cultural. Assim, poder-se-á transitar da perspectiva do respeito religioso ao papel da instituição na influência e no compromisso ecológico que dela se espera.

Para isso, utiliza-se o método dedutivo, numa pesquisa exploratória, que toma como base conteúdos da Encíclica *Laudato Si* e percorre entendimentos doutrinários, ainda que numa abordagem diversa da conjuntura da crença. Enrique Leff trará grande contribuição teórica para se entender a necessidade de ativação de um conjunto de processos sociais, a fim de se incorporar princípios e valores do meio ambiente.

2 CARTA ENCÍCLICA LAUDATO SI: CONVERSÃO ECOLÓGICA

"A todos os homens de boa vontade" foi dirigida a Carta Encíclica *Laudato Si* (PAPA FRANCISCO, 2015, pp. 2, 20). O documento claramente não ignorou que pessoas de campos diversos e pensamentos distintos refutam a ideia de que o mundo e suas espécies foram criados por um ser divino, conquanto passa uma mensagem global.

Assim, ainda que a encíclica tenha sido construída no suporte de um Deus Criador, traz inegável riqueza, como fonte de compreensão da problemática do meio ambiente para toda sociedade, sendo cuidadosa na afirmação de que a ciência e a religião "fornecem diferentes abordagens da realidade, podem entrar num diálogo intenso e frutuoso para ambas" (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 20).

É possível reconhecer que a espiritualidade pode constituir numa contribuição para a renovação da humanidade, assim como outras influências ou elementos que envolvem a vida humana. Vasconcelos (2015), ao analisar um projeto societário em torno dos direitos humanos, aborda a importância da expressão dos vários segmentos sociais, constituídos pelo conjunto de instituições responsáveis pela representação de interesses e seus papéis direcionadores.

As linhas de espiritualidade ecológica propostas pelo Papa Francisco podem e devem ser apropriadas por toda sociedade. Enfatiza de forma pertinente que a natureza não é algo separado do ser humano, ou uma mera moldura da vida, pois reconhece que o ser social é parte da natureza.

O planeta Terra, o qual chama de Casa Comum, clama por cuidado e por uma urgente mudança de comportamento da humanidade, em face da crise socioambiental. Pela exploração inconsiderada da natureza, todas as vidas, incluindo a humana, correrem risco de destruição.

Não resta dúvida de que é necessária uma "conversão ecológica". Essa reflexão encontra-se difundida em todo o documento pontifício, além de lhe ter sido atribuído um tópico próprio. A proposta emerge das constatações científicas relatadas, apontando vastos fatos como poluição, acidificação do solo e da água, aquecimento do sistema climático, resíduos, cultura do descarte, perda da biodiversidade, desnudamento de floresta, desigualdades. Há uma preocupação, inclusive, com a Amazônia e seus ecossistemas de grande complexidade e riqueza, que é alvo de interesses econômicos internacionais.

A expressão "conversão ecológica", como bem salientado na encíclica em comento, já foi utilizada pela Papa João Paulo II, numa Catequese (17 de Janeiro de 2001), devido ao seu grande interesse pela temática ambiental.

No Catecismo da Igreja Católica, "conversão" é comportamento que "impele a expressar essa atitude por sinais visíveis, gestos e obras de penitência" (CIC, 2000, p. 394). A penitência é definida em seguida como uma reorientação radical de toda a vida, um retorno para Deus de coração, uma aversão ao mal e repugnância às más obras.

A palavra "converter" no Dicionário Aurélio (2000, p.184) significa, dentre outros, fazer mudar de modo de vida ou transformar (uma coisa) em outra de forma diferente.

Essas definições vão ao encontro da abordagem da conversão ecológica, contudo a mudança de vida é colocada agora num plano primário da consciência humana, fazendo toda diferença na reflexão.

O tópico 3 do capítulo VI da carta encíclica é o dedicado à "conversão ecológica". A transformação incentivada é, sobretudo, a interior. Enfatiza ser fundamental que o ser humano, ao empenhar-se em coisas grandes, não se vincule apenas em doutrinas, mas numa mística que o anime, uma moção interior. "A crise ecológica é um apelo a uma profunda conversão interior" (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 67).

A igreja faz um verdadeiro clamor ao compromisso cristão com o planeta, afirmando que toda destruição é considerada um pecado, "porque um crime contra a natureza é um crime conta nós mesmos e um pecado contra Deus" (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 3).

Ponto que se destaca na mensagem pontifícia é o chamamento a se viver a vocação de guardião do meio ambiente, não como "algo de opcional nem um aspecto secundário da experiência cristã, mas parte essencial duma existência virtuosa" (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 67).

Veja-se que a consciência e o compromisso ambiental se fazem elementares na vida do ser humano. O motivo pode ser evocado nas considerações de Costa (2010, p. 101), em que "o meio ambiente está inserido no direito primário, que é o direito à vida".

O documento pontifício reconhece que "alguns cristãos, até comprometidos e piedosos, com o pretexto do realismo pragmático frequentemente se burlam das preocupações pelo meio ambiente" (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 67). Ressalta que outros, por sua vez, simplesmente não se decidem a mudar os hábitos, faltando em ambos a conversão ecológica.

A dificuldade da implantação de uma verdadeira proteção ambiental existe em toda sociedade e deve-se muito à indiferença das pessoas, à resignação, à falta de coragem de

mudança. Falta o ser humano abrir-se para entender o mundo que o rodeia e deixar-se emergir nessa relação, o que seria o caminho para a conversão.

A mudança, ou conversão, começa pelo próprio estilo de vida, de produção e de consumo. Ainda que a proposta é que se parta do campo individual, projetar-se-á para uma conversão comunitária e solidária, diante da complexidade ambiental. A encíclica fala em solidariedade global para o futuro planetário. Nesse sentido, Costa (2010, p. 60) afirma que "a solidariedade, que é um sentimento intrínseco ao ser humano, tem sido reconhecida como uma das grandes forças para a luta por um mundo melhor".

A *Laudato Si* é fonte de instigação devido à sua dinamicidade, respeito a outras crenças, ou a descrenças, e à ciência. Não apenas se abriu a dados científicos, mas o documento foi germinado justamente a partir deles, ao demonstrarem a degradação ambiental.

Diante do caráter primário que deve ser coroado o cuidado com a natureza, incentiva-se o diálogo na sociedade, entre as religiões e entre as próprias ciências:

A maior parte dos habitantes do planeta declara-se crente, e isto deveria levar as religiões a estabelecerem diálogo entre si, visando o cuidado da natureza, a defesa dos pobres, a construção duma trama de respeito e de fraternidade. De igual modo é indispensável um diálogo entre as próprias ciências, porque cada uma costuma fechar-se nos limites da sua própria linguagem, e a especialização tende a converter-se em isolamento e absolutização do próprio saber. (PAPA FRANCISCO, 2015, p.62).

A referência ao diálogo e à diversidade remete à construção do saber, na imprescindibilidade de integração social e dos conhecimentos, no enfrentamento dos problemas do meio ambiente.

Leff (2012) percebe a coerência do pensamento ambiental justamente no encontro de diferentes racionalidades, valores, sentidos e nas relações de outridade. Acrescenta que o discurso ambiental "vai descobrindo novos veios de reflexão e abrindo caminho ao caminhar" (LEFF, 2012, p. 75), com novas formas de expressão baseadas no diálogo dos saberes científicos, sem descartar a relação de outros elementos ou valores.

3 PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E CONSCIENTIZAÇÃO INSTITUCIONAL

O que instiga a discussão do deslocamento de si e reorientação de vida são justamente as mudanças ambientais. Na busca pela preservação do meio ambiente, o inciso

VI, §1º, do artigo 225, da Constituição de Federal brasileira traz duas incumbências ao Poder Público: promover a educação ambiental e a conscientização pública¹.

A educação e a conscientização estão muito associadas, de forma que foram elencadas no mesmo dispositivo. Ainda que seja uma diretriz ao Poder Público, há no *caput* expressa imposição à coletividade no dever de defesa e preservação, para se assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O estímulo é para que a coletividade exerça seu poder de ação e participação, no cumprimento de sua obrigação ambiental.

A Constituição espanhola, datada de 1978, preocupada com a qualidade de vida, em seu artigo 45.2 versa que as autoridades públicas contam com a indispensável solidariedade coletiva². Não há dúvida de que essa interação altruísta é elementar no despertar ecológico.

A participação solidária da coletividade pode ser destacada no papel das instituições, seja escola, igreja ou esferas políticas nacionais ou internacionais, na conscientização pública de preservação do meio ambiente. Na verdade, a atitude desses atores é indispensável no processo de conversão ambiental, ou ecológica, devido a suas grandes interferências na vida das pessoas.

As instituições devem abrir-se a um novo horizonte, superando o protótipo de quererem "ser veneradas como qualquer sistema de poder", como conformado por Enriquez (2001, p. 52). O autor constata, conquanto, que não é possível ao ser humano viver sem suas ilusões e ideologias, por tornarem supostamente seu mundo mais seguro, mas ressalta que o conhecimento pode enfrentar a ignorância.

Assim, no panorama atual, sabendo-se da importância das instituições na direção das vidas humanas, cabe a elas deixarem de ser portadoras do que Enriquez (2001) chamou de "desconhecimento", desabotoando-se para a democracia e avançando no conhecimento ambiental, a fim de promover uma conscientização.

Leff (2010) expõe a necessidade de haver um pensamento ambiental, que elabore princípios morais e conceituais, que reincorpore os valores da natureza e da democracia participativa em novos esquemas de organização social. Trata-se de implementar princípios de ambientalismo nos processos sociais, como instrumentos eficazes para a gestão ambiental.

¹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

² La Constitución española de 1978. Art. 45.2. Los poderes públicos velarán por la utilización racional de todos los recursos naturales, con el fin de proteger y mejorar la calidad de la vida y defender y restaurar el medio ambiente, apoyándose en la indispensable solidaridad colectiva.

A construção proposta pelo autor é de uma racionalidade produtiva alternativa, que não seria meramente a expressão da lógica do capital *versus* leis biológicas, mas o efeito de um conjunto de práticas sociais e culturais diversas, na formação de uma consciência.

A racionalidade ambiental seria um mecanismo para as análises discursivas e ideológicas e para a eficácia dos movimentos sociais, sustentada em princípios como a diversidade cultural, sustentabilidade ecológica e solidariedade transgeracional. Na vertente que Leff denomina de "racionalidade cultural", organizar-se-ia o "processo de mediação entre a sociedade e a natureza" (2010, p.134). Daí ser possível perceber as instituições como mediadoras.

A conscientização ambiental, como preceito constitucional, deve ser promovida por vários atores sociais e não empurrada somente ao Poder Público. As bases argumentativas nesse processo, a alertarem a crise ambiental, não podem ser sofistas, devendo-se levar às pessoas informações efetivas sobre o esgotamento dos recursos ambientais e a urgência de um comportamento sustentável, como se fez na encíclica *Laudato Si*.

Não basta deixar por conta do avanço científico mitigar ou resolver os danos ambientais. A transformação dos hábitos, como os de consumo, é substancial, assim como o amparo da legislação e a compreensão política. Ainda que as soluções sustentáveis sejam menos cômodas e comportem custos altos e imediatos, com efeitos a longo prazo, sabe-se que se permeia uma situação grave, que inclusive não é nova, e qualquer mudança está chegando tarde demais, pois muito já se perdeu, mas há ainda o que se preservar.

Quando se fala em uma busca pela consciência ambiental não se quer remeter a um pensamento linear, homogêneo, totalitário, absolutista ou simbólico. Leff (2012) expressa que, para a construção de um futuro sustentável, no campo dos saberes ambientais, é necessário abrir uma via de compreensão a partir do diferente, do "diálogo intercultural a partir das identidades coletivas e dos sentidos subjetivos" (LEFF, 2012, p. 85).

A complexidade ambiental não remeteria, assim, a um todo uniforme, mas abriria uma nova relação do real com o simbólico, ou seja, do natural com a criatividade da cultura, por intermédio de "atores sociais com identidades próprias e interesses diferenciados" (LEFF, 2012, p. 84), em oposição a uma forma engessada ou puramente positivada.

É preciso que atores diferentes, a serem compreendidos no campo denominado coletividade, questionem a história e as apropriações da natureza, para se chegar a ações diversas em prol da existência.

A base para uma verdadeira mudança parte dos processos sociais. Para Leff (2010), a questão ambiental emerge como uma problemática social, decorrente das próprias escolhas.

Assim, na busca pelo equilíbrio e harmonia ambiental é preciso superar o paradigma tecnológico-explorativo, o que só acontecerá pela união de forças solidárias entre todos os presentes e para com as futuras gerações, conforme diretriz constitucional.

4 CONVERSÃO INTERIOR E SOCIAL: ASPIRAÇÕES E EXEMPLOS

"É melhor acender uma vela que amaldiçoar a escuridão, disse um sacerdote japonês" (sic), é a mensagem que abre o trailer do documentário "Racing Extinction: vida em extinção", expondo o mundo do mercado clandestino das espécies ameaçadas de extinção³.

A comparação da vela é comovente para se superar o conformismo. Cada um deve se converter a um novo paradigma ambiental, ainda que pareça ser uma única vela no meio de grande escuridão. Deve-se começar a partir dela.

É um apelo à mudança nos estilos de vida e até mesmo no comportamento das empresas, forçando-se repensar o ultracomo e os modelos de produção, para não comprometer os recursos naturais, a diversidade ecológica ou todo equilíbrio ambiental.

Oliveira (2012) reforça que o desenvolvimento sustentável está diretamente relacionado à necessidade de redução dos níveis atuais de consumo. O consumo "passou a receber fortes estímulos das forças produtoras, auxiliadas pelos instrumentos criados pelo marketing moderno" (OLIVEIRA, 2012, p. 97).

Os valores culturais é que determinam "a estrutura das necessidades e da demanda social, bem como os meios para satisfazê-la" (LEFF, 2010, p.147). Sendo assim, visando à qualidade de vida, é preciso repropor valores associados à restrição do consumo, questionando as escalas de economia que maximizam o benefício presente e descontam no futuro:

Existem assim vias diferenciadas para estabelecer uma qualidade de vida, que vai das formas mais místicas e menos materiais, baseadas no ceticismo e na abstinência, até as formas mais refinadas de cultura do gosto, como poderia se exemplificar entre a qualidade de vida do faquir e do monge budista, frente aos prazeres sofisticados do gourmet e do melômano. (LEFF, 2010, p.147).

A concepção de bem-estar proporcional à posse de bens estaria ultrapassada, pois se está diante de grande ameaça de esgotamento ambiental, caso não haja uma imediata transformação para um desenvolvimento sustentável. A qualidade de vida poderia ser

³ Documentário legendado exibido em 03 de dezembro de 2015 no canal Discovery Brasil. O trailer é dublado e encontra-se no youtube, conforme referência.

alcançada com a melhoria da qualidade do ar e da água; com uma educação pública de qualidade; ou no alicerçamento de valores imateriais.

A encíclica *Laudato Si*, corroborando a reflexão asceta de Leff, propõe "passar do consumo ao sacrifício, da avidez à generosidade, do desperdício à capacidade de partilha [...]. É libertação do medo, da avidez, da dependência" (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 3).

A perspectiva do bem da humanidade por intermédio do avanço científico, apartada da preocupação com o esgotamento dos recursos ambientais, não pode mais prevalecer.

Necessário entender também que o desenvolvimento da tecnologia não se apresenta primordialmente como uma solução técnica mitigadora dos problemas ambientais, mas como uma desenfreada busca pelo lucro, numa extração intolerável dos bens naturais.

A própria tecnologia precisa se converter. Jamais a lucratividade poderia prevalecer ante a evidente necessidade de se adotar uma prática sustentável. Martins e Sanches (2012) até percebem uma mudança de comportamento, apontando que "um crescente número de pessoas está dando prioridade a produtos de empresas que procuram demonstrar maior consciência ambiental e que praticam ações de sustentabilidade" (MARTINS e SANCHES, 2012, p. 65).

No entanto, ressalta-se, esses empresários convertidos não conseguem competir com os outros que conseguem vender mais barato, destruindo o ambiente. Mister, então, seria o empenho do Poder Público nesse processo de transformação social, conferindo vantagens ao empreendedor ecologicamente correto.

Não se pode confiar nas virtudes do avanço tecnológico, a fazer o papel de todos, e permanecer indefinidamente com os mesmos padrões de consumo. E isso depende de cada um, no acender de sua vela, pelo desejo de transformação.

A questão ambiental como um todo, aborda Leff (2010), deve se deslocar do campo de uma perspectiva ecológica generalizada e de soluções tecnológicas para o terreno dos processos de ordem social.

A conversão começa então a sair do campo do "eu imediato" e alcança outros povos e tempos. É, inclusive, a continuação da reflexão no documentário *Racing Extinction* (2015), ao atestar que muita gente cruza os braços achando que não faz diferença, mas quando sua vela encontra a de outra pessoa, assim começam os movimentos.

Enfim, se a conversão ecológica proposta requer uma mudança de vida a preservar o bem-estar ambiental e a superar a ideia do meio ambiente como puramente objeto de extração e exploração, faz-se razoável sua indagação com base no consumismo.

A mudança é um verdadeiro desenvolvimento, demonstrando uma progressão sustentável a direcionar as ações presentes. É possível pensar então no pós-morte, ao perceber que o ser humano não será simplesmente recolhido à terra, mas trará perpetuação do planeta Terra para gerações futuras, seja pelo cuidado que se dedicou, seja pela propagação natural de seu modo de vida a alcançar os novos tempos.

A relação entre "eu e o outro" é o salto para "outro modo de ser" (LEFF, 2012, p. 89). Está-se diante do princípio da solidariedade, mas Leff vai além do encontro do eu-tu. Acrescenta que o "ambiente" também aparece como o "outro", numa relação ética.

Costa (2010) também busca demonstrar que o conceito de solidariedade é polissêmico, podendo-se também "ser solidário com a mãe natureza, que nos provê de tudo e recebe em troca desflorestamento, poluição de solo, rios, mares e ar" (COSTA, 2010, p. 59).

A conversão que se propõe deixa de ser meramente interior e vai ao encontro do outro, numa rede fraterna. Também passa por uma perspectiva de encontro com a própria natureza e sua diversidade, útil em si própria, no valor que ela tem em si na cadeia da vida, como aponta Costa (2010).

Deve-se entrelaçar o eu-tu, o governo, o empresariado, o terceiro setor, as esferas internacionais e a natureza não humana. Não só. Deve-se ser solidário inclusive com as gerações futuras, aquelas que nenhum ser humano vivente na atualidade conhecerá.

A abordagem ampla certamente é antecedida pela individual. A consciência e a transformação que se criarão dependem de uma pré-disposição interior, todavia o processo individual leva ao processo social. Exemplos não faltam a impulsionar esse debate.

Poderíamos trazer à baila o estilo de vida de São Francisco de Assis (1182-1226), nascido na Itália e citado na encíclica *Laudato Si* como o exemplo de conversão. Certo é que Francisco demonstrou extrema sensibilidade com a natureza, numa relação diferenciada com as espécies animais e vegetais. Em profunda afinidade, cantava ao "Irmão Sol". Também o vento, o rio, a lua eram irmãos. Ele tinha uma especial capacidade receptiva, admirando o movimento de cada inseto, os musgos, fungos, grilos, lagartos, espinhos, ervas daninhas, pois "tinha uma especial ternura para com as criaturas mais repulsivas e fracas" (LARRAÑAGA, 2012, p. 126).

A história de Efigênia Rolim⁴ é um exemplo atual de conversão ecológica e experiência transformadora. Conforme Pinheiro (2012) relata em seu livro "A viagem de

⁴ Efigênia Rolim nasceu na cidade de Matipó, em Minas Gerais, no ano de 1931, e completou 84 anos de idade em 2015, residindo na cidade de Curitiba no estado do Paraná/BR. Teve sua experiência com o papel de bala no ano de 1991 e a sustentabilidade mudou sua vida.

Efigênia Rolim nas asas do peixe voador", Efigênia andava pela rua quando foi surpreendida pela luminosidade de algo jogado no chão, que depois percebera ser um papel de bala, e transformou-o em figuras. Gostou tanto da sensação que passou a catar papéis de bala e reaproveitá-los, criando arte e até roupas, com as quais se vestia. Eclética, e conhecida como a "Rainha do Papel de Bala", recebeu a Comenda da Ordem do Mérito Cultural em 2008 (PINHERO, 2012, p.73).

Assim como as criações feitas com o lixo da rua, a conversão que se espera é baseada na simplicidade. É o olhar amável à toda a natureza e à diversidade cultural e um gosto pela sustentabilidade, em oposição ao ultraconsumo.

5 RELIGIÃO: PATRIMÔNIO CULTURAL, RELAÇÕES COM A NATUREZA E PODER DE INFLUÊNCIA

Pode-se definir meio ambiente como "o conjunto de elementos naturais e artificiais partilhados com seres humanos e não humanos, necessários ao desenvolvimento e sobrevivência dessas espécies de forma harmônica e solidária" (COSTA, 2010, p. 57). O meio ambiente é desdobrado em natural, artificial, cultural e do trabalho.

A harmonia ambiental é então um entrelaçamento perfeito de todos os seres naturais e de elementos até mesmo artificiais ou imateriais a serem protegidos:

Para os fins protecionais, a noção de meio ambiente é muito ampla, abrangendo todos os bens naturais e culturais de valor juridicamente protegido, desde o solo, as águas, a flora, a fauna, as belezas naturais e artificiais, o ser humano, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico, monumental, arqueológico, espeleológico, paleontológico além das disciplinas urbanísticas contemporâneas. (MIRANDA, 2006, p.13)

Haja vista a reflexão realizada com base na encíclica *Laudato Si*, sobre o cuidado com a Casa Comum, importante não apenas destacar a possibilidade de influência das igrejas na conscientização ambiental, mas também reconhecer que a instituição igreja pode ser considerada parte do meio ambiente.

Para Miranda (2006), integram o meio ambiente cultural o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e as práticas sociais das relações entre o homem e a natureza ao longo do tempo. Contudo, aponta também a religião no manto de proteção ambiental do patrimônio cultural, juntamente com os hábitos, a culinária, as crenças, dentre outros. Entraria na hipótese

prevista no inciso II, do artigo 216 da Constituição Federal⁵, referente aos "modos de criar, fazer e viver [...] oriundos das influências sofridas por parte dos grupos formadores da sociedade brasileira" (MIRANDA, 2006, p.), portadores de referência à identidade, à ação, à memória.

A religião, reconhecida no escopo de direito ambiental cultural, o que lhe traz proteção e respeito, também tem seu papel articulador na construção de uma consciência ambiental protetiva, sobretudo ecológica.

Percebe-se na história, por outro lado, que religiões e crenças estabelecem relações particulares com a natureza. A questão do divino apresenta-se, por exemplo, na fundamentação de sacrifício de animais ou até na adoração de animais. Na crença maniqueísta vivida por Santo Agostinho (354-430) em sua juventude, a fonte de luz divina estava dentro dos alimentos (SANTO AGOSTINHO, 1984, p. 69)⁶.

Uma visão interessante é trazida por Boff (2003), em sua obra "Ética e Eco-espiritualidade". Numa perspectiva histórico-cultural de divindade feminina, o ser humano se percebe como filho e filha da Terra, formado pelas mesmas energias, com os mesmos elementos físico-químicos. A Terra representaria o feminino, pois concebe, gesta e dá a luz a microorganismos e a inúmeras espécies, sendo a experiência de Deus como Mãe cheia de misericórdia. Assim, "o ser humano precisa refazer essa experiência espiritual de fusão orgânica com a Terra, a fim de recuperar suas raízes e experimentar sua própria identidade radical" (BOFF, 2003, p. 58).

O autor aborda a discussão da necessidade de uma conversão ecológica ao dispor que é preciso invocar a ecologia como meio de salvação, num novo estado de consciência, ao se dar conta que o mundo pode ser destruído por causa das intervenções humanas.

A encíclica *Laudato Si*, por sua vez, caminhou na contramão das pregações primárias de "dominação da natureza" (Gn 1, 28). Salienta que as narrações da criação no livro do Gênesis contêm linguagens simbólica e narrativa e o entendimento de que houve um mandato de dominar a terra, numa exploração máxima e selvagem, não é a interpretação correta, pois o convite, numa justa hermenêutica, foi para se "cultivar e guardar o jardim do mundo" (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 21). Registrou que a aproximação com o meio ambiente, sem uma abertura de admiração e respeito, acarreta atitudes de dominador e consumidor.

⁵ Art. 216, CR: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver [...].

⁶ Obra Confissões com tradução de Maria Luiza Jardim Amarante.

O ser humano não é proprietário ou dominador da Terra, autorizado a saqueá-la. Nem mesmo a propriedade adquirida é direito absoluto (art. 5º, XXIII, Constituição Federal)⁷. Necessário ultrapassar a lógica binária de homem-dominador e natureza-coisa a se explorar.

A racionalidade ambiental aparece para Leff (2010) como um processo de produção teórica, desenvolvimento tecnológico, mudanças institucionais e transformação social. Embora sua análise não se dê na abordagem da religião, vai-lhe ao encontro por se encaixar perfeitamente nessas duas últimas perspectivas.

O enfoque a se dar é no papel de influência inerente a essas instituições religiosas, embora Leff (2012) propale a superação da transcendência, como teorias absolutas ou metafísicas. Pelo bem ambiental, faz-se imprescindível à religião abrir-se à razão advinda das ciências, que demonstra ser indiscutível o prejuízo ambiental que o planeta tem sofrido.

A influência da religião na formação de opiniões é perceptível pelas análises da pesquisa empírica realizada na cidade de Belo Horizonte/MG e região limítrofe, pelo grupo de pesquisa em Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos, da Escola Superior Dom Helder Câmara⁸. O grupo buscou informações sobre as percepções das pessoas em relação ao meio ambiente e aos Direitos Humanos, abordando, dentre outros, a matriz religiosa dos entrevistados.

Dentre as perguntas e respostas compiladas, por amostragem, verificou-se que 38,3%, 32,4%, 46,3% e 50% dos católicos, evangélicos, espíritas e judeus, respectivamente, percebem a necessidade de se exigir de todos ações de sustentabilidade; 31,3%, 29,6%, 24,1% e 66,7% dos católicos, evangélicos, espíritas e budistas entendem o ser humano como parte da natureza; 16,3%, 19,4% e 1,9% dos católicos, evangélicos e espíritas dizem que a natureza pertence a Deus; e 1,0%, 2,8% e 3,7% dos católicos, evangélicos e espíritas entendem que o ser humano pode explorar a natureza, desde que garanta o crescimento econômico para a sociedade.

A ideia de se incentivar a participação da religião na problemática ambiental, e de qualquer outro agente social influente, é para se motivar uma campanha de fraternidade e solidariedade. Nenhum movimento conseguirá o êxito que se espera de forma isolada.

O Papa Francisco mostrou-se um visionário ao autorizar os idealizadores do projeto Racing Extinction fazerem a projeção de efeitos visuais na fachada da Basílica de São Pedro, em Roma, tal como imagens de animais ameaçados, retratos da riqueza natural do planeta e

⁷ Art.5º, XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social.

⁸ Pesquisa empírica realizada no ano de 2015, sob coordenação do Professor Doutor João Batista Moreira Pinto, não publicada, cujos levantamentos foram rerepresentados na sala do grupo de estudo em 05 de abril de 2016.

efeitos da mudança climática, tudo acompanhado de trilha sonora e sons da natureza⁹, no dia 08 de dezembro de 2015, conforme comentado pela rádio vaticana:

O evento final da abertura do Ano Santo foi um show de luzes na fachada da Basílica de São Pedro, que foi inspirado pela encíclica ecológica *Laudato Si'* do Papa Francisco: Cuidando da nossa Casa em Comum . O evento de três horas na terça-feira à noite foi chamado de "Faça-se Luz. Iluminando Nossa Casa em Comum". Ele envolveu um telão mostrando animais (muitos deles ameaçados de extinção), cenas da natureza, e outras imagens destacando a fragilidade do nosso ambiente. (RÁDIO VATICANA, 09/12/2015) tradução nossa¹⁰.

Não por coincidência, as projeções visuais aconteceram concomitantemente com a Conferência da Nações Unidas sobre Mudança Climática (COP-21), realizada na cidade de Paris, do dia 30 de novembro a 11 de dezembro de 2015, visando alcançar um novo acordo internacional sobre o aquecimento global, que resultou no chamado "Acordo de Paris", determinando que os países desenvolvidos financiem medidas de combate à mudança do clima (Cop21.gouv).

A sensibilidade para com o meio ambiente visa a conservação da existência. Não seria o medo de ser vigiado por um deus onipresente, onipotente e onisciente que pesaria no momento de um cometimento de dano ambiental, mas um apreço à própria natureza, da qual o ser humano faz parte, com todas as demais espécies vegetais e animais.

6 AÇÕES EDUCACIONAIS E COMPORTAMENTOS SUSTENTÁVEIS

A promoção da conscientização individual e coletiva para preservação do meio ambiente está interligada à promoção da educação ambiental, pois ambos os princípios encontram-se no inciso VI, do §1,º do artigo 225 da Constituição Federal.

Leff (2010) aponta a emergência de uma nova consciência, novos valores e novas disciplinas ambientais na organização de um movimento ecologista, sustentado em princípios, na "internalização da 'dimensão ambiental' nos paradigmas do conhecimento, nos conteúdos curriculares e nas práticas pedagógicas" (LEFF, 2010, p.137).

⁹ Projeções realizadas na fachada da Basílica de São Pedro disponível em youtube, conforme referência.

¹⁰ Vatican Radio: The final event of the opening of the Holy Year was a light show on the facade of St. Peter's Basilica, which was inspired by Pope Francis' ecological encyclical *Laudato Si'*: On Care for our Common Home. The three-hour event on Tuesday evening was called "Fiat Lux: Illuminating Our Common Home." It involved a changing display of animals (many of them endangered), nature scenes, and other images highlighting the fragility of our environment.

Caso contrário, é possível que a seleção natural encerre a história da raça humana. Os recursos ambientais, ao contrário do que se imaginava, são esgotáveis. Martins e Sanches (2012) compreendem que a única medida a ser tomada é a real compreensão da sustentabilidade, o que se dará por meio de ações de cunho educacional:

Somente por meio da ação conjunta entre Direito, educação e incentivo governamental, pode-se obter um resultado efetivo a respeito do problema quanto à degradação do meio ambiente e opção por um comportamento sustentável. (MARTINS e SANCHES, 2012, p.61).

Para tanto, imprescindível se faz a destinação de investimentos na pesquisa científica, de forma a se trazer dados para embasar a promoção da educação, conscientização e conversão. Por meio de incentivos governamentais, proporcionar a descoberta de novos métodos a oporem aos agressivos, extratores de recursos ambientais.

Quando da colonização, o invasor detinha o "domínio de um conhecimento e de técnicas e os negava ao invadido, ampliando sua submissão e dependência" (MAGAHÃES, 2015, p. 66). O clamor hodierno é que o conhecimento chegue a todos e que as próprias técnicas sejam submissas ao equilíbrio ambiental.

A educação ambiental não deve servir como prazer de mero discurso. Precisa aguçar uma verdadeira cultura de sustentabilidade, englobando desde as práticas cotidianas às temáticas complexas. É preciso que homens e mulheres adiram-se a uma construção, pela luta ao respeito ambiental, contrapondo-se a teorias abstratas, absolutas, universais ou simplistas.

A exemplo, refletindo a compreensão e efetivação dos direitos humanos, que é uma batalha ainda atual, Pinto (2015) relata que, num primeiro momento, a luta deu-se em função das violações trazidas pelo regime militar. No entanto, pelos esforços, outras temáticas inerentes aos próprios direitos humanos foram ganhando força, passando a contemplar "as lutas dos movimentos sociais pelos direitos das mulheres, dos negros, das crianças e adolescentes, dos povos indígenas, ou documentos que contemplavam o direito à diversidade sexual, os direitos culturais ou ainda, o direito ao Meio Ambiente" (PINTO, 2015, p.21).

Para se alcançar o ideal emergente, é preciso levar a discussão ambiental à sociedade, de forma a se alcançar novos entendimentos, diante da diversidade desse arcabouço ecológico. O direito ambiental, que é também um direito humano, não pode ser engessado, de forma que só alguns tenham acesso. Por meio principalmente de ações educacionais, ampliar-se-ão a compreensão e os compreensores dessa problemática e desgaste ambiental.

Comentando a encíclica *Laudato Si* à luz do direito internacional, Bizawu e Reis (2015) afirmam que a educação ambiental deve ser levada à escola, família, imprensa, igreja e normas jurídicas. Reforçam que "se foi a razão tecnicista (cientificista e econômica) a causadora da crise ambiental, a sua saída não passa por esta mesma razão" (REIS e BIZAWU, 2015, p.29), passaria, então, pela educação.

Educação ambiental é sobretudo ação educativa, testemunho de comportamentos sustentáveis. Ademais, compreensões devem ser acompanhadas de práticas, uma vez que a conversão, na definição mencionada neste artigo, deve expressar a atitude "por sinais visíveis".

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo observou-se a significância da Carta Encíclica *Laudato Si*, do Papa Francisco, para o debate sobre a participação de atores sociais nas reflexões e ações em prol do meio ambiente. A Casa Comum abriga a todos e não é mais possível viver na indiferença, sob pena de se comprometer a própria existência das espécies humanas e não humanas.

As linhas de espiritualidade ecológica propostas pelo Papa Francisco, em especial a convocação a uma conversão ecológica, implicando mudança radical de atitudes em prol do meio ambiente, devem ser apropriadas por todas as camadas da sociedade, pois o documento papal, na tentativa de orientar a todas as pessoas, independente de suas crenças ou descrenças, apenas alerta à grande crise ambiental que aflige o planeta.

A conversão ecológica é colocada para os cristãos num plano primário para a consciência humana e não algo secundário ou opcional. De nada valeria dedicar-se a práticas devocionais se desconsiderar a proteção ao meio ambiente que é a essência de vida. A todos os homens de boa vontade o convite também é feito.

A conversão começa pelo próprio estilo de vida, de produção e de consumo. Então, embora inicie no campo individual, numa pré-disposição interior, deve projetar-se para uma conversão comunitária, ou seja, comprometimento social, inclusive das esferas políticas.

Na conscientização da complexidade e enfrentamento da problemática ambiental, deve-se abrir o diálogo à integração social e dos conhecimentos. Daí a importância da participação solidária da coletividade, que pode ser destacada no papel das instituições, devido às suas diversidades e influências na direção das vidas humanas.

A relação harmônica com o meio ambiente deve então brotar do interior do indivíduo, dando um salto para o encontro com o outro, ou seja, outridade nos processos sociais, bem como visualizar esse "outro" também como a própria mãe natureza.

A religião e a crença, como portadoras de referência e como modos de criar, fazer e viver, assim como outras formas sociáveis, foram percebidas como inerentes ao próprio patrimônio cultural, integrante do meio ambiente. Conquanto, foi possível constatar seus papéis muitas vezes direcionadores das vidas humanas, suas interações com a natureza e suas possibilidades articuladoras na construção de uma consciência ambiental. É o que se demonstrou na pesquisa empírica realizada pelo grupo de estudo em Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos, da Escola Superior Dom Helder Câmara.

A cultura de sustentabilidade, que precisa se levantar, para um desenvolvimento sustentável, partirá de ações educativas ambientais, englobando debates e participações, visando verdadeiras conscientizações e conversões, que, na diretriz constitucional, alcançará o equilíbrio ambiental.

REFERÊNCIAS

- AGOSTINHO, Santo (354-430). **Confissões**. Tradução de Maria Luiza Jardim Amarante. São Paulo: Paulus, 1984.
- BIZAWU, Kiwonghi; REIS, Émilien Vilas Boas Reis. A encíclica Laudato Si à luz do direito internacional do meio ambiente. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.12, n.23, p.29-65, 2015.
- BOFF, Leonardo. **Ética e eco-espiritualidade**. Campinas: Verus Editora, 2003.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 maio 2016.
- CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Edição típica vaticana. São Paulo: Edições Loyola, 2000.
- COSTA, Beatriz Souza. **Meio ambiente como direito à vida**: Brasil, Portugal, Espanha. Belo Horizonte: Editora O Lutador, 2010.
- DISCOVERY BRASIL. **Trailer do documentário Racing Extinction**. Disponível em: <https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=10153125671451237&id=163011436236>. Acesso em: 17 abr. 2016.
- ESPANHA. **Constituição da Espanha de 1978**. Disponível em: <<http://www.congreso.es/consti/constitucion/indice/titulos/articulos.jsp?ini=39&fin=52&tipo=2>>. Acesso em: 25 maio 2016.
- LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental**: da articulação das ciências ao diálogo de saberes. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2012.
- LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI**: o minidicionário da língua portuguesa. 4 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p.184.
- GÊNESIS. In: **Bíblia Sagrada**. São Paulo: Editora Ave Maria, 2004.
- LARRAÑAGA, Ignácio. **O irmão de Assis**. Tradução de José Carlos Corrêa Pedroso. 20. ed. São Paulo: Paulinas, 2012.
- MARTINS, Adriano Oliveira; SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. Por uma educação para sustentabilidade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 9, n.17, p.61-78, 2012.
- MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro**: doutrina, jurisprudência, legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

OLIVEIRA, João Carlos Cabrelon Oliveira. Consumo Sustentável. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.9, n.17, p.79-108, 2012.

PAPA FRANCISCO. **Carta Encíclica Laudato Si**: sobre o cuidado da casa comum. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2016.

PINHEIRO, Dinah Ribas. **A viagem de Efigênia Rolim nas asas do peixe voador**. Curitiba: Ed. do Autor, 2012.

PINTO, João Batista Moreira. In: PINTO, João Batista Moreira; SOUZA, Eron Geraldo de. (Org). **Os direitos humanos como um projeto de sociedade**: desafios para as dimensões política, socioeconômica, ética, jurídica e socioambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p.5-33.

PINTO, João Batista et al. **Pesquisa empírica realizada na cidade de Belo Horizonte/MG e região limítrofe (2015)**, pelo grupo de pesquisa de Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade. Dados apresentados na reunião do grupo de pesquisa na Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte, em 6 de abril de 2016.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON CLIMATE CHANGE. **COP21. PARIS (2015)**. Disponível no site local do evento: <<http://www.cop21.gouv.fr/en>>. Acesso em: 26 maio 2016.

VATICAN. **Fiat Lux**: illuminating Our Common Home. YouTube, 08 de dezembro de 2015. Projeções na fachada da Basílica de São Pedro, em Roma. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Wrkkyw1D7KA>>. Acesso em: 17 abr. 2016.

VATICAN RADIO. **Fiat Lux lights up St. Peter's Basilica for environmental awareness**. Disponível em: <http://en.radiovaticana.va/news/2015/12/09/flat_lux_lights_up_st_peters_basilica_for_the_environment/1192968>. Acesso em: 18 abr. 2016.